



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI Nº 3.151, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.**

Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Rodoviária Esportiva – ARE, nos termos que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Associação Rodoviária Esportiva – ARE, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 3.144, de 16 de setembro de 2015, nos seguintes termos:

**I – Obrigações do Município:**

a) Repassar o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no mês seguinte a publicação desta Lei, à Associação de que trata o *caput*.

**II – Obrigações da Associação Rodoviária Esportiva – ARE:**

a) Partilhar conjuntamente com o Município as dependências de sua sede campestre, por um período de 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público vinculadas a programas sociais, tais como recreação, lazer, iniciação esportiva, atividades sociais entre outros.

**Art. 2º** Para fazer frente à despesa de que trata a alínea a do inciso I do art. 1º, a dotação orçamentária que vincula a despesa é a seguinte:

<b>Função</b>	08	Assistência Social e Geral
<b>Programa</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Subprograma</b>	0107	Apoio a entidades com trabalho na Área de Assistência Social
<b>Atividade</b>	2447	Subvenção financeira / entidades com trabalho na área de assistência social
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.45.00	Subvenções econômicas
<b>Fonte de Recursos</b>	100	Próprio



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Art. 3º** Os demais direitos e obrigações relativos aos convenientes serão explicitados em regulamento, observando-se os parâmetros desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de outubro de 2015; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=